

Governo Municipal de Brejão

RELATÓRIO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – *omissis*;

II – *omissis*;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e autorizado pela Gestora do Município

OBJETIVO: A presente inexigibilidade tem como objeto contratação de pessoa jurídica com a finalidade de **realização de evento para apresentação artística no evento cultural em comemoração à tradicional 20º cavalgada de São João, realizada no dia 24 de junho de 2023, em praça pública no Município De Brejão - Pernambuco**, com fulcro no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/1993.

Relatora: Adriana Araújo Vanderley

Com base na solicitação e justificativa apresentada para Abertura de Processo Licitatório, requerida pelo órgão solicitante, datada de 29 (vinte e nove) do mês 05 (maio) de 2023 (dois mil e vinte e três), e despacho/autorização da Exma. Senhora Prefeita do Município, datada de 30 (trinta) do mês 05 (maio) de 2023 (dois mil e vinte e três). Onde se procedeu à autuação em 29 (vinte e nove) do mês 05 (maio) de 2023 (dois mil e vinte e três), e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão Permanente de Licitação, ao Secretário de Finanças/Departamento de licitação, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários. Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário ao Presidente da Comissão informando a disponibilidade e anexando o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD. Foi apresentada a proposta de preço – Notas Fiscais das apresentações realizadas pelas as bandas para pretérita contratação. Sendo analisada pela Comissão a proposta de preços e as documentações para habilitação, verificou-se que atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e com fundamentada no **inciso III, art. 25, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores**. Observou-se que se fazia necessário a contratação de duas empresas que melhor atendam aos objetivos buscados pela administração, de modo a oferecer uma apresentação com qualidade, e experiência.



Govorno Municipal de Brejão

Os valores totais propostos pelas empresas: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com endereço: Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife-PE, intermediário pelo representante legal, o **SR. FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.371.624-54, é de R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil), e o artista: **Edy e Nathan**, representados pela empresa: **N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.226.695/0001-20, com endereço: Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, centro, Sertania-PE, intermediado pelo representante legal o **SR. NATANAEL RODRIGUES DE MORAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.629.044-37, é de R\$: 60.000,00 (sessenta mil), para apresentação na Cavalcada de São João deste município, no dia 24 de junho do ano em curso, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado e até abaixo se compararmos com outras participações em eventos da mesma qualidade, logo, é compatível com o interesse público, conforme Notas Fiscais constantes nos autos, ou seja, na média de preço das realizações de shows em outras localidades.

Neste caso, deve-se contratar a empresa citada que melhor atende as necessidades do Município, bem como, a mesma detém **EXCLUSIVIDADE DO ARTÍSTA PRETENDIDO PELA MUNICIPALIDADE**, e que tais requisitos conduzem à Inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, "há trabalhos que a licitação não pode medir e o menor preço não pode ser tomado como critério de referência".

E que tais requisitos conduzem à **Inexigibilidade de Licitação** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. Por isso se caracteriza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 004/2018, que tem como objeto o assunto acima mencionado.

Enfim, fica o Município livre para contratar os serviços artísticos que necessita com as empresas: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com endereço: Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife-PE, intermediário pelo representante legal, o **SR. FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.371.624-54, é de R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil), e o artista: **Edy e Nathan**, representados pela empresa: **N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.226.695/0001-20, com endereço: Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, centro, Sertania-PE, intermediado pelo representante legal o **SR. NATANAEL RODRIGUES DE MORAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.629.044-37, é de R\$: 60.000,00 (sessenta mil), para o evento a ser executado.

Brejão – PE, 30 de maio de 2023.

É o Relatório.


Adriana Araújo Vanderley
Membro da CPL

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com

